



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 109/2023

“Institui a “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus” e o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus” no âmbito do Município de Olinda/PE”.

Art. 1º Cria a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus, que compreende ações de divulgação e conscientização sobre a doença, entre elas:

- I - a confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;
- II - orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- III - tratamento médico adequado através da rede municipal;
- IV - detecção do índice de incidência da moléstia no município para posterior utilização na elaboração de políticas públicas;
- V- informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença.

Art. 2º Institui, no Calendário Oficial do Município de Olinda/PE, a comemoração anual do “Dia Municipal de Conscientização do Lúpus”, a ser realizado dia 10 de maio de cada ano.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no Dia Municipal do Lúpus fazem parte da Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus e poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

Art. 4º Dentro da estrutura municipal de atendimento de saúde das pessoas acometidas pelo Lúpus, poderá ser criado atendimento especializado da patologia Lúpus, com encaminhamento prioritário no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames, em especial para oftalmologistas, nefrologistas e reumatologistas.

Art. 5º Cria-se, no âmbito municipal, a “Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus”, documento que identifica as pessoas portadoras da patologia lúpus na cidade de Olinda/PE.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os requisitos e o prazo de emissão do documento em Resolução própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.

**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

Art. 6º O Poder Executivo, poderá celebrar convênios e parcerias com instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de OLINDA, 19 de Setembro de 2023.

**FLÁVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

### JUSTIFICATIVA

O Lúpus é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune, ou seja, o sistema imunológico não consegue diferenciar os agentes nocivos (vírus, bactérias, germes) dos tecidos saudáveis do corpo, criando auto anticorpos que atacam e destroem o tecido saudável.

São reconhecidos quatro tipos principais de lúpus:

- O lúpus eritematoso sistêmico (LES) é responsável por aproximadamente 70% de todos os casos de lúpus. Em aproximadamente metade deles, um órgão ou tecido importante do corpo, como coração, pulmões, rins ou cérebro, será afetado.
- O lúpus cutâneo é responsável por aproximadamente 10% de todos os casos. Manifesta-se com manchas na pele, geralmente avermelhadas e principalmente nas áreas que ficam expostas à luz solar, como rosto, orelhas, colo ("V" do decote) e nos braços.
- O lúpus induzido por medicamentos, responsável por cerca de 10% dos casos, é causado por altas doses de certos medicamentos. Os sintomas são semelhantes aos do lúpus sistêmico e geralmente diminuem quando o uso da substância que o provocou é interrompido.
- O lúpus neonatal é uma condição rara em que os anticorpos da mãe afetam o feto. Ao nascer, o bebê pode apresentar erupção cutânea, problemas hepáticos ou contagem baixa de células sanguíneas, mas esses sintomas geralmente desaparecem completamente após seis meses, sem efeitos duradouros.

A mortalidade dos pacientes com LES é cerca de 3 a 5 vezes maior do que a da população geral e está relacionada à atividade inflamatória da doença, especialmente quando há acometimento renal e do sistema nervoso central (SNC).

Desta forma, o presente Projeto busca a intersectorialidade na formulação de políticas, no desenvolvimento de ações e no atendimento, a participação da comunidade na formulação de políticas públicas e a atenção integral às necessidades de saúde do doente de lúpus, que abrange o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos, além do incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados na cidade de Olinda/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA